PROCESSO:	01639/2022
UNIDADE:	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
INTERESSADO:	Alan Cardoso Ferreira Arthur Vinicius Alves Mattos Felipe Pinheiro dos Santos Gleyson de Azevedo Reino Guilherme Aparecido Eugenio Sampaio Iosníquisson Alex Braga de Sá Costa Jose Robson de Souza Filho Júnior Rafael Tavares
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021.
RESPONSÁVEL:	Rinaldo Forti da Silva – Juiz Auxiliar da Presidência
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021 com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	n. 01/2015/TJ/RO/01.09.2021 (Pág. 3-36 ID1237161)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça n. 164/RO/02.09.2021 (Pág. 3-48 ID1237161)
Jornal de Grande Circulação/Data:	(Págs. 49 – 52 ID1237161)

Edital de Resultado Final:	n. 01/2015/TJ/RO/29.03.2022 (Pág. 37 - 48 ID1237161)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça n. 058/RO/29.03.2022 (Pág. 37–48 ID1237161)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 90-91 ID1237161)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, elencados nos **Anexos I e II**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea "d", da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

> Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:
> I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:
> d) cópia do edital de convocação;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

Analisando o ato admissional do servidor elencado no **Anexo II**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando se tratar de algum dos casos averbados e houver compatibilidade de horários conforme previstos no mencionado dispositivo constitucional, *in verbis*:

> Art. 37 – XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
> a) a de dois cargos de professor;
> b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
> c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

No caso do servidor em tela, na declaração acostada aos autos o mesmo declara que possui vínculo empregatício no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM

- RO ocupando o cargo de Agente em Atividades Administrativas, portanto acumulando ilegalmente dois cargos públicos, sendo necessário, portanto o envio de cópia do termo de exoneração do servidor e esclarecimento quanto tal acumulação para a conclusão da análise por este corpo técnico.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a irregularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta nos **Anexos I e II**, portanto se faz necessário o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade destes, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a sua legalidade

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

4.1 – **Notificar** o gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para que se manifeste sobre as irregularidades detectadas na admissão dos servidores elencados nos **Anexos I e II,** tendo em vista que se trata de ausência de cópia do edital de convocação e acumulação ilegal de cargos públicos, conforme explanado no item 2.2;

4.3 – **Oportunizar** o servidor elencado no **Anexo II**, que apresente justificativas acerca da acumulação ilegal de cargos públicos, conforme explanado no item 2.2 deste relatório técnico, ou que apresente documentos hábeis a comprovar o saneamento das irregularidades.

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação

Porto Velho-RO, 14 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Alan Cardoso Ferreira – CPF nº 051.715.841-84	Analista de Sistemas –2º	√ - pág. 67-68 ID1237161	η	√ - pág. 53-54 ID1237161	√ - pág. 69 ID1237161	√ - pág. 70 ID1237161
Arthur Vinicius Alves Mattos – CPF nº 033.427.902-02	Analista de Sistemas – 9º	√ - pág. 63-64 ID1237161	η	√ - pág. 53-54 ID1237161	√ - pág. 65 ID1237161	√ - pág. 66 ID1237161
Felipe Pinheiro dos Santos – CPF nº 858.627.622-72	Administrador –2º	√ - pág. 55 ID1237161	η	√ - pág. 53-54 ID1237161	√ - pág. 57 ID1237161	√ - pág. 58 ID1237161
Gleyson de Azevedo Reino – CPF nº 017.678.712-79	Administração – 7º	√ - pág. 71-72 ID1237161	η	√ - pág. 53-54 ID1237161	√ - pág. 73 ID1237161	√ - pág. 74 ID1237161
Guilherme Aparecido Eugenio Sampaio – CPF nº 438.029.388-28	Economista – 13º	√ - pág. 75-76 ID1237161	η	√ - pág. 53-54 ID1237161	√ - pág. 77 ID1237161	√ - pág. 78-79 ID1237161
Iosníquisson Alex Braga de Sá Costa – CPF nº 859.863.302-00	Contador – 2º	√ - pág. 59-60 ID1237161	η	√ - pág. 53-54 ID1237161	√ - pág. 61 ID1237161	√ - pág. 62 ID1237161
José Robson de Souza Filho – CPF nº 069.457.534-84	Analista de Sistemas – 5º	√ - pág. 80-81 ID1237161	η	√ - pág. 53-54 ID1237161	√ - pág. 82 ID1237161	√ - pág. 83 ID1237161
Júnior Rafael Tavares – CPF nº 530.921.632-49	Administrador – 5º	√ - pág. 84-85 ID1237161	η	√ - pág. 53-54 ID1237161	√ - pág. 86 ID1237161	√ - pág. 87 ID1237161 Acumula cargo

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Anexo II - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	**Cargo e colocação**	**TC-29**	**Convocação**	**Nomeação**	**Termo de Posse**	**Declaração Acumulação**
Júnior Rafael Tavares – CPF nº 530.921.632-49	Administrador – 5º	√ - pág. 84-85 ID1237161	η	√ - pág. 53-54 ID1237161	√ - pág. 86 ID1237161	√ - pág. 87 ID1237161 Acumula cargo

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 14 de Setembro de 2022

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4